



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
27/SP-URB/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A
SÃO PAULO URBANISMO E A EMPRESA
METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE
MOVEIS LTDA**

A SÃO PAULO URBANISMO, com sede na Rua Libero Badaró, 504, 16º andar, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.336.288/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Cesar Azevedo, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Waldir Agnello, ao final assinados, doravante denominada simplesmente SP-URBANISMO, e a empresa METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 62.139.803/0001-89, sediado(a) na Rua José Gomes Falcão nº 219, Parque Industrial Tomas Edson – São Paulo, Cep 01139-010, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ailton Rodrigo de Lima Siqueira, tendo em vista o que consta no Processo nº 67289.007660/2021-46 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 570/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de mobiliário, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Objeto	UND	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
30	Mesa redonda	Un	01	R\$ 837,00	R\$ 837,00
25	Mesa em L Recepção	Un	08	R\$ 1.634,00	R\$ 13.072,00
16	Sofá de 02 lugares	Un	05	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
17	Sofá de 03 lugares	Un	01	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00

15	Sofá de 01 lugar	Un	02	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00
Total:					R\$ 37.909,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, ou seja, 12 (doze) meses, com início na data de 04/10/2023 e encerramento em 03/10/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme subitem 1.4 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 37.909,00 (Trinta e sete mil e novecentos e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

NE: 260/2023

Gestão/Unidade: 05.10.15.122.3024.2.100

Fonte: 09.1.501.9001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da SÃO PAULO URBANISMO, conforme dados constantes na Nota de Empenho.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais

como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

Pela SP URBANISMO
CESAR
ANGEL BOFFA
DE AZEVEDO:
Assinado digitalmente por CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=_____
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO:
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2023.10.05 14:50:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CESAR AZEVEDO
Presidente

WALDIR
AGNELLO:
Assinado de forma digital por
WALDIR
AGNELLO:
Dados: 2023.10.05 13:02:36
-03'00'

WALDIR AGNELLO
Diretor Administrativo Financeiro

Pela CONTRATADA

RICARDO
O
SIMONE
TTI: [REDACTED]

AILTON RODRIGO DE LIMA
SIQUEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital por AILTON RODRIGO DE LIMA SIQUEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.10.05 09:07:28 -03'00'
AILTON RODRIGO DE LIMA SIQUEIRA
Sócio Diretor

CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI
Assinado de forma digital por CINTIA FABIANO DA SILVA CAVALIERI
Dados: 2023.10.05 12:53:14 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) SERGIO ANTONIO TARARKIS: [REDACTED]
Assinado de forma digital por SERGIO ANTONIO TARARKIS: [REDACTED]
Dados: 2023.10.05 12:35:15 -03'00'

2) DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO: [REDACTED]
Assinado digitalmente por DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO: [REDACTED]
ND: C=BR; O=CP-Brasil; OU= [REDACTED]
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU= [REDACTED]
RFB e-CPF/A3; OU=AC SERASA RFB v5; OU= [REDACTED]
OU= [REDACTED]
PRESENCIAL; CN=DAYANA DE SIQUEIRA DALBELO; [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: [REDACTED]
Data: 2023.10.05 12:42:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1